

Processo nº. 42/2018
Termo de Inexigibilidade nº 011/2018
1º Termo Aditivo ao
CONTRATO N º 295/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA/PE E, DO OUTRO LADO, DIAS, REZENDE & ALENCAR ADVOCACIA, CNPJ Nº 10.724.104/0001-00, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

A PREFEITURA MUNICIPAL ALIANÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **10.164.028/0001-18**, com sede na Rua Domingos Braga nº. S/N Centro – Aliança - PE, designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. Prefeito **XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO**, brasileiro, casado, comerciante, residente no Loteamento UEPA - Aliança – PE, e do outro lado, **DIAS, REZENDE & ALENCAR ADVOCACIA**, com sede à Rua do Sossego, 607, Santo Amaro, Recife/PE, inscrita no CNPJ sob nº **10.724.104/0001-00**, neste ato devidamente representado pelo Sr. Paulo Gabriel Domingues de Rezende, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 6.336.024, SDS/PE, e do CPF 057.365.274-05, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios, o qual reger-se-á pela legislação Publicista de Direito Administrativo, incindível à espécie, Lei n.º 8.666, com suas alterações posteriores e, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Primeiro Aditivo de Prazo a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnico-especializados em direito tributário, conforme objeto completo do contrato inicial, o presente Termo aditivo decorre de autorização da administração, e encontra amparo legal no **artigo 57 inciso II, da lei 8.666/93**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

A CONTRATANTE firma o presente Termo, respaldada no processo licitatório nº 042/2018 na modalidade Inexigibilidade Nº 011/2018, devidamente homologado pelo Exmo. Sr. Prefeito do Município de Aliança.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O preço do objeto aludido, na cláusula primeira deste Termo, continua conforme contrato original em **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** mensais, totalizando o valor de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos financeiros para custear o valor da presente despesa, são provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

04.122.0002.2006.0000 – Manutenção das atividades de controle interno
3.3.90.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

04.123.0002.2015.0000 – Manutenção Desenvolvimento de Atividade da Secretária de Finanças e Planejamento
3.3.90.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO

O Serviço de que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA deste Termo, será realizado pela CONTRATADA no período de **12 de novembro de 2019 a 11 de novembro de 2020**, período equivalente a prestação dos serviços, podendo ser prorrogado conforme o Art. 57 inciso II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos "honorários fixos" será feito até o dia 10 do mês subsequente, desde que a CONTRATADA providencie a entrada do documento de crédito, isento de erros, na repartição competente até o 5º dia útil após o mês correspondente ao pagamento.

§ 1º. Não sendo dia útil o dia 10, fica o pagamento prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º. O atraso no envio de fatura/nota fiscal permitirá o adiamento da data prevista no caput desta cláusula, no mesmo número de dias do atraso verificado.

§ 3º. As despesas administrativas, assim considerados os custos de ligações telefônicas, de deslocamento, cópias reprográficas, salvo as fornecidas ao CONTRATANTE, cabem à CONTRATADA, não se sujeitando a ressarcimento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do contrato nº 295/2018, de prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO


As partes contratantes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Aliança, Estado de Pernambuco, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma para um só efeito legal, juntamente com 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.


Aliança/PE, 12 de novembro de 2019.




MUNICÍPIO DE ALIANÇA/PE
XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO
Prefeito



DIAS, REZENDE & ALENCAR ADVOCACIA
Paulo Gabriel Domingues de Rezende
Representante Legal



Fernando Caldeira
CPF/MF: 833.192.554/87

Testemunhas: 
CPF/MF: 080.379.294-05